



**INSTITUTO FEDERAL**

Paraná

Campus Umuarama



Ministério da Educação

## PORTARIA Nº 277 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

O Diretor-Geral do Campus Umuarama, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Art. 66 do Regimento Geral do IFPR, aprovado pela Resolução nº 56, de 03 de dezembro de 2012, do CONSUP.

### Considerando:

- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
- Resolução nº 54 de 21 de dezembro de 2011 – Dispõe sobre a Organização Didático-Pedagógica da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores no âmbito do Instituto Federal do Paraná – IFPR.
- Resolução nº 55 de 21 de dezembro de 2011 – Dispõe sobre a Organização Didático-Pedagógica da Educação Superior no âmbito do Instituto Federal do Paraná – IFPR.
- Portaria nº 120 de 06 de agosto de 2009, que estabelece os critérios de avaliação do processo ensino aprendizagem do IFPR.
- O contido na Resolução nº 08/2014 do CONSUP que instituiu o Regimento Interno Comum aos Campus.

### RESOLVE:

I. Estabelecer, na Forma de Comunicado Interno, os Procedimentos, Fluxos e Diretrizes a serem seguidos para solicitações de Revisão de resultado de avaliação para o IFPR - Campus Umuarama.

**Alan Rodrigo Padilha**

Diretor Geral

ANEXO

COMUNICADO INTERNO SOBRE PROCEDIMENTOS, FLUXOS E DIRETRIZES PARA SOLICITAÇÕES DE REVISÃO DE RESULTADO DE AVALIAÇÃO

**Art.1º** O discente poderá solicitar revisão de resultado das avaliações parciais e final:

§ 1º Parciais: referente ao 4º bimestre para os cursos anuais e ao 2º bimestre do 2º semestre dos cursos semestrais.

§ 2º Final: resultado final da disciplina em todo o período letivo.

**Parágrafo único:** É direito do discente solicitar a revisão de resultado de avaliação por meio de requerimento escrito devidamente protocolado na Secretaria Acadêmica, dirigido ao Coordenador do Curso que intermediará o caso.

**Art. 2º**A solicitação deverá ser feita em formulário próprio, a ser retirado na secretaria acadêmica do campus, mediante requerimento devidamente fundamentado, **no dia 18 de dezembro de 2017**, conforme prazo estabelecido em Calendário Acadêmico, para cada período letivo.

**Art. 3º** O requerimento de revisão de avaliação deve ser fundamentado e justificado, de modo que as solicitações intempestivas e/ou sem fundamentação serão indeferidas pela coordenação de curso.

**Art. 4º** Ao receber o requerimento de revisão de resultado de avaliação por escrito, o Coordenador do Curso terá o prazo de 01 (um) dia útil (**19 de dezembro de 2017**) para solicitar ao docente a revisão pleiteada ou indeferir o requerimento, informando a decisão ao discente.

**Art. 5º** Em caso de deferimento, por parte do docente, o mesmo deverá realizar a alteração no sistema acadêmico e informar a coordenação de curso até o dia **20 de dezembro de 2017**. Caberá a coordenação de curso informar ao discente o resultado do requerimento.

**Art. 6º** Em caso de indeferimento por parte do docente, a coordenação de curso

encaminhará o pedido de revisão ao Conselho de Classe / Colegiado de Curso até o dia **20 de dezembro de 2017**. Que analisará a solicitação, podendo deferir ou indeferir e emitirá parecer conclusivo.

**Art. 7º** A devolutiva do parecer conclusivo do requerimento, será publicada por meio de edital, pela coordenação de curso, publicado no campus, até o dia **21 de dezembro de 2017**.

**Art. 8º** Em caso de deferimento, por parte do Conselho de Classe/Colegiado de curso, o docente, deverá realizar a alteração no sistema acadêmico até o dia **21 de dezembro de 2017**.

**Art. 9º** Não caberá recurso ao parecer conclusivo em casos de indeferimento por parte do Colegiado de Curso.



---

**Alan Rodrigo Padilha**

Diretor Geral